



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI N° 1835, de 11 de dezembro de 2013.

“Institui o auxílio alimentação e o auxílio moradia no âmbito do Programa “Mais Médicos” do Governo Federal, nos termos da Lei n°. 12.871, de 22 de outubro de 2.013”.
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas 10 (dez) bolsas de Auxílio Moradia no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinadas aos médicos que atuam no Município de Monte Mor, vinculados ao Programa “Mais Médicos” do Governo Federal, nos termos da Lei n°. 12.871, de 22 de outubro de 2.013.

Artigo 2º - Ficam criadas 10 (dez) Bolsas de Auxílio Alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinadas aos médicos que atuam no Município de Monte Mor, vinculados ao Programa “Mais Médicos” do Governo Federal, nos termos da Lei n°. 12.871, de 22 de outubro de 2.013.

Artigo 3º - Os valores correspondentes aos auxílios referenciados nesta lei serão depositados em pecúnia em conta corrente aberta em nome de cada um dos médicos participantes, até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo único – O valor correspondente aos auxílios devidos pelo primeiro mês trabalhado poderão ser adiantados em caso de comprovada necessidade do beneficiário, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde encarregada de informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e a forma em que ele estará disponível, mantendo todas essas informações atualizadas no sistema de gerenciamento de programa-SGP, através do link <http://maismedicos.saude.gov.br>.


Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 11 de dezembro de 2013.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana